



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

19 / 05 / 88.

às 19:00 horas

Luiza

MENSAGEM Nº 023/88, de 12.05.88.

Exmº Sr.

Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 23/05/88

Presidente da Câmara

Alvaro Sol.

Projeto Tramitando em
Regime de Urgência
Vencimento: 28/06/88

Senhor Presidente:

Temos hoje o prazer de encaminhar à apreciação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85"**, com vistas à já de há muito por nós pretendida **criação da Seção de Saneamento Básico**, adstrita à Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em substituição ao atual Setor de Saneamento Básico, vinculado à Seção de Obras e Manutenção, da mesma Divisão/SMOSU, conforme o afirmamos em nosso Of.CM.076/GP/88, de 11.04.88, em resposta e atendimento à justa e louvável sugestão contida na Indicação nº 31/88, de 21.03.88, a nós enviada por essa colenda Casa através do Of.CMU/111/88, de 29.03.88.

Para tanto, levamos em consideração as seguintes premissas:

1. Já há muito tempo, em decorrência de várias reuniões realizadas com as diversas Chefias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, realmente reconhecemos a necessidade da transformação do Setor de Saneamento Básico em **Seção de Saneamento Básico**, da Divisão de Obras Públicas/SMOSU, como mais uma complementação ao atual organograma da Prefeitura Municipal de Ubá e em razão dos excelentes serviços que até então vêm sendo prestados pelo referido Setor;
2. A expansão gradativa da estrutura complementar da Prefeitura, em nível de Seções, é ato de competência do Chefe do Executivo, devendo, entretanto, constar do Regulamento da Lei Municipal nº 1.704/85, que será por ele alterado à medida das necessidades da Municipalidade, desde que criados e existentes os respectivos cargos e chefias, conforme estabelece o art. 3º, do Capítulo I - Da Estrutura, da Lei Municipal nº 1.704/85, que "dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências";
3. A denominação de "Seção" é a mais comum e a mais usada em todas as Prefeituras;
4. Tal denominação terá melhor afinidade com as suas demais congêneres, da mesma Secretaria;
5. A mudança dessa denominação não só facilitará em muito a Administração Pública como também fará jus aos méritos do atual Responsável pelo Setor de Saneamento Básico, que automaticamente passará a ser o Chefe da nova Seção, em retribuição aos seus esforços e aos denodados



trabalhos por ele desenvolvidos em favor da comunidade, através do mencionado Setor;

6. A criação, **de direito**, de mais uma Seção adstrita à DOP/SMOSU fazia-se efetivamente necessária, posto que, **de fato**, suas atribuições já vinham sendo executadas, com ótimos resultados, pelo Setor de Saneamento Básico, então pertencente à mencionada Seção de Obras e Manutenção/DOP-SMOSU, sob a coordenação de seu atual Responsável;

7. A criação de mais um cargo de Chefe de Seção é uma decorrência lógica das alterações propostas neste Projeto de Lei;

8. Todas as competências da nova Seção em nada diferirão das já anteriormente previstas e consecutadas pelo Setor de Saneamento Básico – competências estas que, após a aprovação do presente instrumento de lei, passarão a constituir-se em **SUBSEÇÃO IV – da Seção de Saneamento Básico, da SEÇÃO II – Da Divisão de Obras Públicas, do CAPÍTULO X – Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Decreto Municipal nº 1.064, de 28.11.85 (que regulamentou a Lei Municipal nº 1.704/85)**, a ser também e conseqüentemente alterado pelo Executivo.

Destarte, temos certeza de que os nobres Vereadores, que sempre primaram pelo bom senso e sempre nortearam a sua conduta através de um espírito aberto e altamente justo, haverão de concordar conosco, por uma simples questão de coerência, em aprovando a presente matéria, porque, assim o fazendo, estarão verdadeiramente reconhecendo a necessidade de um aprimoramento gradativo da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá e, ao mesmo tempo, valorizando o trabalho daqueles que a ela se dedicam, com a única e exclusiva finalidade de servir bem à comunidade ubaense.

Pelo exposto, confiantes na pronta acolhida e costumeira compreensão dessa ilustre Edilidade para com este instrumento, em aprovando-o como nele se contém, encarecemos ao dinâmico Presidente do Legislativo Ubaense conceder-lhe apreciação **em caráter extraordinário** e tramitação **em regime de urgência**, com fulcro, respectivamente, nas disposições constantes dos artigos 49 e 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, pelo que antecipadamente agradecemos.

No ensejo, esperando merecer, mais uma vez, o valioso respaldo dessa soberana Casa aos sadios propósitos do Executivo, como se depreenhe do apenso Projeto de Lei, reiteramos a V.Exª e aos seus ilustres pares os mais elevados protestos de nossa estima, eivados sobretudo de profundo respeito, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 12 de maio de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº *38/88*, de 12.05.88.
(Ref.: Mensagem nº 023/88, de 12.05.88).

**Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 1.704, de 12.11.85.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 12, da Seção IX - Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, fica acrescido do seguinte inciso:

"X - Promover e fiscalizar a execução das obras e serviços de saneamento básico."

Art. 2º - A letra "b", do inciso II, do art. 14, do Capítulo III - Das Disposições Finais, da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Chefe de Seção, com 14 (quatorze) cargos."

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.704, de 12.11.85, não contrariados pela presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de maio de 1988.

Ubá, MG, 12 de maio de 1988.


JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal